

no desenho n.º 2.000, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado, assim descritas e confrontadas:

Área "A" — situada na concordância dos alinhamentos da rua sem denominação com Rua Rubião Júnior, inicia-se no ponto C, situado no alinhamento da rua sem denominação, seguindo por esse alinhamento no rumo 44º 57' NW, na distância de 6,34 m (seis metros e trinta e quatro centímetros) até o ponto C' (vértice); desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Rubião Júnior, no rumo 40º 50' NE, na distância de 14,71 m (quatorze metros e setenta e um centímetros), até o ponto D; daí deflete à direita e descrevendo uma curva irregular, com um desenvolvimento de 18,25 m (dezoito metros e vinte e cinco centímetros), até o ponto inicial C; confrontando à esquerda com área do próprio estadual ocupado pelo Posto Sanitário local, encerrando uma área total de 9,3790 m² (nove metros quadrados e três mil e setecentos e noventa centímetros quadrados).

Área "B" — localizada na concordância dos alinhamentos da Rua Vereador André Caetano de Vita com Rua Rubião Júnior, inicia-se no ponto E, situado no alinhamento no rumo 40º 50' NE, na distância de 0,72 m (setenta e dois centímetros), até o ponto E' (vértice); daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Vereador André Caetano de Vita, no rumo 54º 44' SE, na distância de 0,66 m (sessenta e seis centímetros), até o ponto F; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento de concordância na distância de 1 m (um metro) até o ponto inicial E, confrontando à esquerda com área do próprio estadual ocupado pelo Posto Sanitário local, encerrando uma área total de 0,2380 m² (dois mil e trezentos e oitenta centímetros quadrados).

Parágrafo único — As áreas de cuja alienação trata este artigo, deverão ser utilizadas para a concordância do alinhamento de vias públicas limitrofes.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça
Mario Machado de Lemos, Secretário da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de setembro de 1971.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 16 DE SETEMBRO DE 1971

Autoriza a abertura de crédito suplementar
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, crédito suplementar, até o limite de Cr\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil cruzeiros), à dotação do orçamento vigente a seguir discriminado:

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA		Cr\$
Código 18		
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA		
Código 02		
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.2.0 — Material de Consumo		520.000,00
Parágrafo único — O valor do crédito de que trata este artigo será coberto com recursos oriundos da redução, em igual quantia, da seguinte dotação:		

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA		Cr\$
Código 18		
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA		
Código 02		
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros		520.000,00
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1971.		

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de setembro de 1971.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1971

Autoriza o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado a reduzir a duração do Curso de Formação de Oficiais da Corporação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado poderá, até 31 de dezembro de 1971, reduzir, sem prejuízo letivo, a duração do Curso de Formação de Oficiais daquela Corporação.

Parágrafo único — Para tanto, o órgão assessor de ensino proporá aquela autoridade as adaptações necessárias.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do corrente ano letivo. Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública
Publicado na Casa Civil, aos 16 de setembro de 1971
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

SECRETARIAS DE ESTADO CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N. 171-71 CC

Decretos de 16-9-71

Aplicando, nos termos dos artigos 251, II, 257, incisos II e VI, combinados com o 262, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968), à vista do apurado nos processos ns. 20.817-67-SS e GG 1.878-71, a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, a D. Ilda Marinho (RG 1.366.864), Atendente, efetiva, padrão "7-B", lotada no Instituto de Cardiologia, da Secretaria da Saúde.

Aplicando, nos termos dos artigos 251, V, 257, incisos II, VI e VIII, e 260, item I, todos da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) à vista do apurado nos processos ns. GG 1.570-71 e 21.305-70-SF e seus apensos, a pena de demissão a bem do serviço público, ao sr. Walter de Abreu (RG 3.413.108), Exator, padrão "15-C", da PP-III, do Quadro da Secretaria da Fazenda.

Despachos do Governador, de 16-9-1971
No proc. DER 87.513-61 — 3.º Prov., em que é interessada a Prefeitura Municipal de Salto Grande, sobre aquisição de motor compressor de marca Hércules, modelo 1010, inventariado sob n. 674-C, pelo DER e considerado obsoleto e antieconômico àquele Departamento: "Aprovo o parecer do Sr. Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, pelo que autorizo a venda proposta à Prefeitura interessada, pelo preço e nas condições constantes do pronunciamento do Sr. Secretário dos Transportes, dispensada a licitação, "ex-vi" do artigo 23, item VII, da Lei n. 10.395, de 17-12-1970".
No proc. GG 1.483-71 c/aps. Aut. Prov. 1.843-70-SSP, em que Esmael Antônio de Araujo solicita incorporação da "gratificação de guarda": "Acolho o pronunciamento do Sr. Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, para o efeito de negar provimento ao recurso, por falta de amparo legal".

No proc. administrativo GG 1.570-71 c/aps. SF 21.305-70 — 1.º e 2.º vols. e DRI-5 9.484-1970-SF, em que é indiciado Walter de Abreu: "Diante dos pronunciamentos da Comissão Processante, da Consultoria Jurídica e da Coordenadoria da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda, ratificados pelo do ilustre Titular desta

Pasta, e da manifestação do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 6 "usque" 13, que acolho, aplico ao indiciado a penalidade de demissão, a bem do serviço público, com fundamento no artigo 257, incisos II, VI e VIII, da Lei n. 10.261, de 28-10-1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado). Como bem salientado na aludida manifestação do SAJ, é o indiciado, igualmente, passível das outras imputações formuladas pela digna Comissão Processante, as quais seriam mais brandamente apenadas. Todavia, ficam as mesmas absorvidas pela aplicação da cominação maior, mencionada no item anterior. Após a publicação desta decisão, restituam-se os apensos à origem, para as demais providências cabíveis".

No processo administrativo GG 1.878-71 c/aps. SS 20.817-67 e aut. prov. 7.143-71 do mesmo SS, em que é indiciada Ilda Marinho: "Diante da manifestação do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 43, que acolho, aplico à indiciada a penalidade de suspensão, por 90 dias, nos termos do artigo 257, incisos II e VI, combinado com o artigo 252, ambos da Lei n. 10.261, de 28-10-1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado)".

No processo administrativo GG 2.092-71 c/aps. SJ 98.621-70 em que é indiciado Alcides Teixeira II: "Diante do pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Justiça e da manifestação do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 57, que acolho, absolvo o indiciado da imputação que lhe é feita, por infringência ao artigo 256, inciso V da Lei n. 10.261, de 28-10-1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado). Restituam-se os apensos à origem para as demais providências cabíveis observando-se, entretanto, as recomendações constantes dos itens 7 e 8 do aludido parecer do SAJ".

No proc. GG 2.185-71 c/aps. SS 9.861-67, em que Irene Castilho interpele recurso contra decisão que determinou sua dispensa: "Diante da manifestação do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 58 que acolho indefiro o pedido de reconsideração constante de fls. 19 do processo em apenso mantendo pois a penalidade demissória anteriormente aplicada à petionária".

No proc. STA 2.604-71 c/aps. CEPAR 203-71 e SJ 100.213-71 em que José Antonio Siqueira Lazzarini solicita apostila de título declarando sua classificação no grau "C" da ref. "20": "Aprovo os pronuncia-

mentos do Sr. Secretário do Trabalho e Administração e da CEPAR, para indeferir o pedido do interessado, cuja classificação deve ser feita no grau "A", conforme sugerido pelo órgão acima mencionado".

Despacho do Governador, de 16-9-1971
Pronunciamento do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

No proc. STA 2.537-71 c/aps. Aut. Prov. 50 do CEPAR 770 e SSP 28.640-70, em que Francisco Rodrigues, ex-Artífice, ref. "22", classificado como Contínuo Porteiro, ref. "5", pleiteia reanquadramento do seu cargo para Motorista ref. "10": "Senhor Governador: A Secretaria da Segurança Pública, o CEPS, a CEPAR e o ilustre Secretário do Trabalho e Administração manifestando-se pela expedição de decreto que, retroagindo a 1.º de março de 1970 retifique o enquadramento dado pelo Decreto n. 52.579-70 à função ocupada pelo interessado, para Motorista, ref. "10" (Faixa II). Esclarecendo que a instrução dos autos obedece às normas legais aplicáveis, submeto a matéria à elevada apreciação de Vossa Excelência". — Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1971. Henri Couri Aidar.

"Nos termos dos pronunciamentos favoráveis, que aprovo, expeça-se o decreto". Laudo Natel.

Despacho do Governador, de 16-9-1971
Pronunciamento do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

No proc. STA 2.562-71 c/aps. CEPAR 425-71 — CEESP 1.665-70 e CEPS 442-71, em que é interessado Francisco de Frias Sá Pinto, sobre enquadramento de cargos extintos: "Senhor Governador: A Caixa Econômica do Estado de São Paulo, o CEPS, a CEPAR e o ilustre Secretário do Trabalho e Administração pronunciam-se pela fixação dos proventos do interessado. "em correspondência com os do cargo de Subdiretor Geral, CD-12, através de decreto, retroagindo seus efeitos a 10 de novembro de 1970", data em que foram aplicados à CEESP os dispositivos do Decreto-Lei Complementar n.º 1170. Esclarecendo que a instrução dos autos obedeceu às normas legais aplicáveis, submeto a matéria à elevada apreciação de Vossa Excelência". Palácio dos Bandeirantes, 16-9-1971. Henri Couri Aidar.

"Nos termos das manifestações favoráveis, que aprovo, expeça-se o competente decreto". Laudo Natel.

Gabinete do Secretário

Despachos do Secretários, de 16-9-1971
No proc. GG 379-71 sobre acidente com veículo de chapa oficial GB 0068 em que é sindicado Wilson Romão: "Diante da conclusão a que chegou a Comissão de Sindicância de Veículos Oficiais do Palácio do Governo, ratificada pela manifestação de seu ilustre Presidente, a fls. 26, que aprovo, absolvo o indiciado, em face da ausência de elementos nos autos que configurem sua culpabilidade.

Encaminhe-se ao D.A., para as providências de praxe, arquivando-se a seguir".

No proc. GG 2.279-71, em que Dora Pires solicita 30 dias de férias relativas ao exercício de 1970, denegadas por absoluta necessidade, conforme publicação no «Diário Oficial» de 3-12-1970: «Autorizo, à vista das informações».

JULGAMENTO

Resumo da Classificação — Tomada de Preços n. 04-71

- a) Item 1 do Memorial: 1.º lugar — Lamplac Comercial Ltda.;
- b) Item 2 do Memorial: 1.º lugar — Lamplac Comercial Ltda.;
- c) Item 3 do Memorial: 1.º lugar — Eletro Fazia Ltda. — Importação — Exportação; 2.º lugar — Lamplac Comercial Ltda.;
- d) Item 4 do Memorial: 1.º lugar — Eletro Fazia Ltda. — Importação — Exportação;
- e) Item 5 do Memorial: 1.º lugar — Eletromar — Indústria Elétrica Brasileira S.A.; 2.º lugar — Eletro Fazia Ltda. — Importação — Exportação; 3.º lugar — Lamplac Comercial Ltda.; 4.º lugar — S.A. Philips do Brasil;
- f) Item 6 do Memorial: 1.º lugar — Eletro Fazia Ltda. — Importação — Exportação; 2.º lugar — Lamplac Comercial Limitada;
- g) Item 7 do Memorial: 1.º lugar — Eletromar — Indústria Elétrica Brasileira S.A.; 2.º lugar — Eletro Fazia Ltda. — Importação — Exportação; 3.º lugar — Lamplac Comercial Ltda.

Obs.: A S.A. Philips do Brasil foi desclassificada nesse item por haver cotado reatores simples ao invés de duplos.

- h) Item 8 do Memorial: 1.º lugar — Eletro Fazia Ltda. — Importação — Exportação; 2.º lugar — Lamplac Comercial Limitada;
- i) Item 9 do Memorial: 1.º lugar — Eletro Fazia Ltda. — Importação — Exportação; 2.º lugar — Lamplac Comercial Limitada;
- j) Item 10 do Memorial: 1.º lugar — Eletro Fazia Ltda. — Importação — Exportação; 2.º lugar — Lamplac Comercial Limitada;
- k) Item 11 do Memorial: 1.º lugar — S.A. Philips do Brasil; 2.º lugar — Lamplac Comercial Ltda.; 3.º lugar — Eletro Fazia Limitada — Importação — Exportação;
- l) Item 12 do Memorial: 1.º lugar — S.A. Philips do Brasil; 2.º lugar — Lamplac Comercial Ltda.; 3.º lugar — Eletro Fazia Limitada — Importação — Exportação;
- m) Item 13 do Memorial: 1.º lugar — Lamplac Comercial Ltda.; 2.º lugar — Eletro Fazia Ltda. — Importação — Exportação;
- n) Item 14 do Memorial: 1.º lugar — Eletro Fazia Ltda. — Importação — Exportação; 2.º lugar — Lamplac Comercial Limitada;
- o) Item 15 do Memorial: 1.º lugar — Lamplac Comercial Ltda.;